

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 – Ano 13 – Número 33

Publicado em 23/02/2026

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 106/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02602/2026-6, **RESOLVE** autorizar o deslocamento das servidoras Adriana Maria Pinheiro de Almeida, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e Izabelli Lima, Assessora Administrativa, a fim de participarem das agendas institucionais da Presidência do Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF, no período de 23/02/2026 a 27/02/2026, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 107/2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 02602/2026-6, **RESOLVE** autorizar o deslocamento do servidor Juraci Muniz Júnior, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, a fim de participar das agendas institucionais do Instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF, no período de 23/02/2026 a 26/02/2026, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 878/2026**

**PROCESSO:** 05117/2022-8

**NATUREZA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

**ENTE:** MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015

**RESPONSÁVEL:** MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE

**ADVOGADOS:** FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO (OAB/CE Nº 34.152) E CARLA LACERDA VIANA (OAB/CE Nº 37.380)

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA LÚCIA MENDES SABOYA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 02 A 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Marcus Mota de Paula Cavalcante, ex-gestor da Secretaria de Administração e Finanças do município de Maranguape, exercício de 2015, em face do Acórdão nº 4237/2021 e respectivos fundamentos, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao julgar sua Prestação de Contas de Gestão (PCS) de nº 14374/2018-8. A decisão julgou pela extinção do processo com resolução de mérito, ante o reconhecimento da prescrição, imputando-lhe débito e o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para adoção das providências que entender cabíveis, face à Lei nº 8.429/1992.

**ACORDAM** os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por **unanimidade** dos votos, em:

a. **conhecer** do presente recurso, uma vez que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos;

b. no mérito, dar **provimento** ao recurso, com vistas a **reformar** o **Acórdão nº 4237/2021**, a fim de que seja reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória e promovida a **extinção do feito com resolução de mérito**, com fundamento nos arts. 2º e 9º da Resolução Administrativa TCE/CE nº 03/2023, com exclusão do débito no valor total de R\$ 2.612,52, com fulcro no art. 19 da LOTCM, ao Sr. Marcus Mota de Paula Cavalcante, em razão da falha descrita na ocorrência nº 02; e